



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3
Outros Atos	4
Secretaria de Tributação e Fiscalização	9
Editais	9
Edital de Convocação	9
Secretaria de Administração	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
Secretaria de Educação	19
Outros Atos	19
Secretaria de Segurança Pública	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
Secretaria de Meio Ambiente	23
Outros Atos	23
Secretaria de Mobilidade Urbana	25
Editais	25
Edital de Multa	25
Secretaria de Obras	26
Advertências / Notificações	26
Notificações	26
Secretaria de Assistência Social	27
Atos Administrativos	27
Parecer	27
Poder Legislativo	37
Atos Legislativos	37
Emenda à Lei Orgânica	37
Atos Oficiais	37
Outros atos oficiais	37
Poder Executivo	37
Licitações e Contratos	37
Outros atos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 2 de 40

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.080, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.547, de 9 de maio de 2025, que *"Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Birigui e dá outras providências"*,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam nomeados representantes em substituição a membros que compõe O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, constituído pelo Decreto 7.927, de 28 de janeiro de 2026, conforme abaixo relacionados:

-RENATA COLOMBO, como membro titular, Representante do Poder Público/Secretaria Municipal de Esportes, em substituição ao Senhor Marcos Gajardoni Fernandes;

- ANDREA SOARES DA COSTA, como membro titular, Representante do Poder Público/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em substituição ao Senhor Éder Akira Ideria.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e seis, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

DECRETO Nº 8.083, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 12.982.000,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 7.620, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 2025,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar de R\$ 12.982.000,00 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a atender insuficiência de recurso das dotações abaixo, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.620 de 12 de dezembro de 2025 no âmbito dos programas do Instituto de Previdência do Município de Birigui, conforme discriminado abaixo:

03.01.00 - INSTITUTO DE PREVID DO MUN DE BIRIGUI -BIRIGUIPREV

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

03.01.01	09.122.0501.2.501	/	3.1.90.11.00	Ficha nº	988	Fonte:	04	370.000,00
03.01.01	09.122.0501.2.501	/	3.1.90.13.00	Ficha nº	989	Fonte:	04	2.000,00
03.01.01	09.122.0501.2.501	/	3.1.91.13.00	Ficha nº	993	Fonte:	04	50.000,00
03.01.01	09.122.0501.2.501	/	3.3.95.47.00	Ficha nº	1004	Fonte:	04	30.000,00

03.01.00 - INSTITUTO DE PREVID DO MUN DE BIRIGUI -BIRIGUIPREV

03.01.02 - MANUT ASSISTÊNCIA/PREVIDÊNCIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

03.01.02	09.272.0501.2.502	/	3.1.90.03.00	Ficha nº	1007	Fonte:	04	650.000,00
03.01.02	09.272.0501.2.502	/	3.1.90.91.00	Ficha nº	1008	Fonte:	04	400.000,00

03.01.00 - INSTITUTO DE PREVID DO MUN DE BIRIGUI -BIRIGUIPREV

03.01.03 - MANUT ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO

03.01.03	09.272.0501.2.503	/	3.1.90.01.00	Ficha nº	1014	Fonte:	01	11.450.000,00
03.01.03	09.272.0501.2.503	/	3.1.90.03.00	Ficha nº	1016	Fonte:	04	30.000,00

ART. 2º. O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º deste Decreto, será coberto conforme especificado abaixo:

I. O valor parcial de R\$ 1.532.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial das dotações abaixo, consubstanciadas no orçamento corrente:

03.01.00 - INSTITUTO DE PREVID DO MUN DE BIRIGUI -BIRIGUIPREV

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

03.01.01	09.122.0501.2.501	/	3.1.90.91.00	Ficha nº	991	Fonte:	04.000.0000	70.000,00
03.01.01	09.122.0501.2.501	/	3.3.90.36.00	Ficha nº	999	Fonte:	04.000.0000	382.000,00

03.01.00 - INSTITUTO DE PREVID DO MUN DE BIRIGUI -BIRIGUIPREV

03.01.02 - MANUT ASSISTÊNCIA/PREVIDÊNCIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

03.01.02	99.997.9999.2.505	/	9.9.99.99.00	Ficha nº	1012	Fonte:	04.000.0000	1.050.000,00
----------	-------------------	---	--------------	----------	------	--------	-------------	--------------

03.01.00 - INSTITUTO DE PREVID DO MUN DE BIRIGUI -BIRIGUIPREV

03.01.03 - MANUT ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO

03.01.03	09.272.0501.2.503	/	3.1.90.91.00	Ficha nº	1017	Fonte:	04.000.0000	30.000,00
----------	-------------------	---	--------------	----------	------	--------	-------------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 3 de 40

II. O valor parcial de R\$ 11.450.000,00 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos de Fonte 01 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.620/2025.

ART. 3º. Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 7.067, de 26/11/2021, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de setembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PAULO REBECCHI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de setembro de dois mil e vinte e seis, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário adjunto de Governo

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 195/2026

*CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA COM REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA, OBJETIVANDO A
ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027.*

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita do Município de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o instituído na Lei nº 3.860, de 30 de outubro de 2000, que “Dispõe sobre procedimento a ser adotado para a elaboração das Leis Orçamentárias do Município”, convoca os representantes da sociedade civil organizada para a audiência que será realizada em data de 28 (vinte e oito) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h (dezoito horas) no plenário da Sede Administrativa “Leonardo Sabioni”, localizado na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, desta cidade, objetivando a elaboração do PROJETO da LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (dois mil e vinte e sete).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de setembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 4 de 40

Outros Atos



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde

DRS II - Araçatuba - SP - CNPJ 03.714.880/0001-56

“Sua saúde, nossa prioridade”



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE — CIMSA, por intermédio de seu Presidente do Conselho de Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 001/2026, integrante do Processo Licitatório nº 003/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços nas áreas da saúde e afins, de forma complementar às políticas públicas dos entes consorciados, conforme condições, critérios, valores e especificações definidos no edital e em seus anexos.

A presente retificação é promovida com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao credenciamento e à modificação do instrumento convocatório, sem alteração da natureza, da finalidade ou do regime de contratação estabelecido no edital original.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DO OBJETO

I.1. O credenciamento constitui procedimento destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à contratação em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, conforme previsto no edital original e no Termo de Referência.

I.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê que o credenciamento pode ser utilizado quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devendo a Administração divulgar e manter à disposição do público o edital de chamamento para permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

I.3. As alterações ora promovidas consistem na atualização da tabela de procedimentos e exames do Anexo I, mediante inclusão de serviços da mesma natureza do objeto original, alteração de determinados procedimentos e supressão de itens que não permanecerão disponíveis no âmbito do credenciamento.

I.4. As inclusões não ampliam ou modificam a finalidade essencial do certame, pois permanecem vinculadas à prestação de serviços de saúde e afins, de forma complementar às políticas públicas dos entes consorciados. Permanecem inalteradas as regras de habilitação, o procedimento de cadastramento, as condições padronizadas de contratação, a forma de remuneração, a vigência, as obrigações das partes e as demais disposições do edital e de seus anexos, salvo naquilo que for expressamente alterado por este instrumento.

II. DA TABELA CONSOLIDADA E DA PUBLICIDADE



(18) 3642-0401.



Travessa Marechal Deodoro, 56
- Centro, Birigui/SP - 16200-010



cimsabirigui@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 5 de 40



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde

DRS II - Araçatuba - SP - CNPJ 03.714.880/0001-56

“Sua saúde, nossa prioridade”



II.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, o chamamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, pelo prazo previsto no edital original, assegurado o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições de habilitação e contratação estabelecidas.

II.2. A presente retificação será publicada pelos mesmos meios e na mesma forma utilizados para a divulgação do edital original, com disponibilização do texto integral deste instrumento e do Anexo I, garantindo-se publicidade, transparência e acesso contínuo às condições atualizadas do credenciamento.

II.3. A publicação desta retificação não encerra, interrompe ou reinicia o período de credenciamento. O procedimento continuará aberto durante sua vigência, inclusive para o recebimento e análise de pedidos de cadastramento de novos interessados, observadas as regras do edital original e desta retificação.

II.4. A tabela consolidada e esta retificação deverão permanecer disponíveis nos mesmos meios oficiais de divulgação do edital original durante todo o período de vigência do credenciamento, permitindo que os interessados tenham acesso às condições atualizadas para eventual cadastramento.

II.5. A Administração deverá assegurar que os interessados sejam submetidos às condições vigentes no momento do cadastramento e da contratação, sem prejuízo da manutenção dos atos regularmente praticados sob a redação anterior, quando juridicamente aplicável.

III. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

III.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do Termo de Referência, dos modelos de declarações, da Proposta de Credenciamento, da Minuta do Termo de Credenciamento e dos demais anexos, desde que não conflitantes com o disposto nesta retificação.

III.2. As contratações decorrentes do credenciamento continuarão submetidas às condições padronizadas previstas no edital, à disponibilidade e necessidade da Administração, aos procedimentos de autorização e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

III.3. A presente retificação não gera direito automático à contratação, não altera o caráter paralelo e não excludente do credenciamento e não modifica a regra de que a contratação dependerá da observância das condições previstas no edital e da correspondente autorização administrativa.

IV. DA RATIFICAÇÃO

IV.1. Ficam ratificados o objeto, a modalidade de credenciamento, o regime de contratação paralela e não excludente, o prazo de vigência, a possibilidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 6 de 40



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde

DRS II - Araçatuba - SP - CNPJ 03.714.880/0001-56

“Sua saúde, nossa prioridade”



cadastro de novos interessados durante a vigência do chamamento, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes e as demais condições estabelecidas no edital original, ressalvadas as alterações expressamente previstas neste instrumento.

IV.2. Este Edital de Retificação passa a integrar o Edital de Credenciamento nº 001/2026 para todos os fins, devendo ser observado em conjunto com o edital original e com o Anexo I consolidado.

Birigui/SP, 10 de Setembro de 2026.

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE -
CIMSA:03714880000156
CIMSA:03714880000156
Assinado de forma digital por
CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE -
CIMSA:03714880000156
Dados: 2026.09.16 13:10:31
-03'00'

JORGE AUGUSTO MOLINA

Presidente do Conselho de Prefeitos



(18) 3642-0401.



Travessa Marechal Deodoro, 56
- Centro, Birigui/SP - 16200-010



cimsabirigui@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 7 de 40



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde

DRS II - Araçatuba - SP - CNPJ 03.714.880/0001-56

“Sua saúde, nossa prioridade”



ANEXO I – DA RETIFICAÇÃO

1. Da inclusão de procedimentos e serviços

Ficam **incluídos** no Anexo I — Tabela de Procedimentos/Exames do edital os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
EQUIPE DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES			
667	CONSULTA DE ENFERMAGEM ESPECIALIZADA EM FERIDAS	CONSULTA	R\$ 110,00
SERVIÇO ESPECIALIZADO ASSISTENCIAL			
668	HOME CARE C/ TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$ 200,00
669	HOME CARE C/ FISIOTERAPEUTA	SESSÃO	R\$ 148,00
670	HOME CARE C/ TEC ENFERMAGEM	HORA	R\$ 21,00
ULTRASSONOGRAFIA			
671	ULTRASSON AS REGIÃO INGUINAL	BILATERAL	R\$ 110,00
PROCEDIMENTOS E EXAMES EM OFTALMOLOGIA			
672	EXERESE DE PTERIGIO COM RECOBRIMENTO	MONOCULAR	R\$ 858,00
EXAME DE IMAGEM			
673	COLANGIOPANCREATOGRAMIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA	UNIDADE	R\$ 7.000,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS			
674	EXÉRESE DE LESÃO CUTÂNEA	UNIDADE	R\$ 100,00
675	INFILTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM CORTICOIDES	UNIDADE	R\$ 190,00
676	DESRIDAMENTO DE LESÃO	SESSÃO	R\$ 80,00
677	SESSÃO DE LASERTERAPIA/FOTOBIMODULAÇÃO	SESSÃO	R\$ 80,00
678	SESSÃO DE OZONIOTERAPIA	SESSÃO	R\$ 60,00
SERVIÇO ESPECIALIZADO APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR			
679	ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM 02 (DUAS) VISITAS MENSAIS IN LOCO E ATENDIMENTO ON-LINE.	MENSAL	R\$ 5.900,00

2. Da alteração de procedimentos e valores

Ficam **retificados** no Anexo I os seguintes itens, que passam a vigorar com a descrição e os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
EXAMES DE IMAGEM			
622	COLONOSCOPIA AMBULATORIAL	UNIDADE	R\$ 340,00
EXAMES / PROCEDIMENTOS DE MEDICINA NUCLEAR			
569	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (3 PROJEÇÕES)	UNIDADE	R\$ 612,78
570	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (3 PROJEÇÕES)	UNIDADE	R\$ 574,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 8 de 40



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde

DRS II - Araçatuba - SP - CNPJ 03.714.880/0001-56

“Sua saúde, nossa prioridade”



3. Da supressão de procedimentos

Ficam *suprimidos* do Anexo I os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
548	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ADRENAIS	UNIDADE	R\$ 1.300,00
549	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM ESPECTROSCOPIA	UNIDADE	R\$ 830,00
551	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	UNIDADE	R\$ 936,00

4. Os itens não expressamente incluídos, alterados ou suprimidos por esta retificação permanecem com a redação, unidade, valor e demais condições constantes do Anexo I original.



(18) 3642-0401.



Travessa Marechal Deodoro, 56
- Centro, Birigui/SP - 16200-010



cimsabirigui@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 9 de 40

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Editais

Edital de Convocação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80 www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização
Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 107/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e com fundamento no art. 198, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), que expressamente autoriza a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h. Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na "conciliação amigável", hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal. Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES NOTIFICADOS:

ABADIA CANDIDO DE FARIA – CPF: 255.***.***-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32215)
ADEMIR RUSSIAN – CPF: 108.***.***-86 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 37137)
ADRIANO JOSE DA SILVA – CPF: 191.***.***-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43215)
AECIO MORETO – CPF: 333.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 37146)
AGROPECUARIA CAMARGO DE ANCHIETA LTDA – CNPJ: 52.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 9757)
AILTON FERREIRA DE MORAIS – CPF: 067.***.***-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35989)
ALCEU LOPES – CPF: 029.***.***-74 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 20813)
ALESSANDRA FABIANA ZANCAN – CPF: 119.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 56041)
ALEXANDRO GONÇALVES PERES – CPF: 286.***.***-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 45859)
ALFREDO RODRIGUES FERNANDES – CPF: 067.***.***-62 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 12725)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 10 de 40

ALMEIDA MARIN CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ: 46.***.***-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24633)

ANA CRISTINA MOURA DE LIMA – CPF: 342.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42426)

ANTONIO DOS SANTOS – CPF: 686.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 10171)

ANTONIO FARIA – CPF: 705.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 13441)

ANTONIO MENDES DOS SANTOS FILHO – CPF: 055.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 45671)

APARECIDO DONIZETI DE FRANCA – CPF: 803.***.***-78 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40523)

APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 054.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30479)

ARANDI ANTONIO NOGUEIRA – CPF: 958.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 3625)

ARIADNE BENEDUZZI – CPF: 119.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35359)

ARTHUR ADRIANO DE OLIVEIRA – CPF: 383.***.***-22 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43506)

AUGUSTO CARLOS CAMILO DE SOUZA – CPF: 099.***.***-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30286)

BEATRIZ RAMOS CAVARESE – CPF: 506.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 67002)

BENEDITO CORREA DA SILVA – CPF: 685.***.***-97 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 5745)

BENEDITO GERMANO – CPF: 498.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30254)

BRUNA CAROLINE DE ALMEIDA RUZZAO DE OLIVEIRA – CPF: 420.***.***-02 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63978)

BRUNA RODRIGUES PAVAM FERREIRA – CPF: 413.***.***-38 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43736)

BRUNO EDUARDO ALMEIDA SOUZA – CPF: 062.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 57024)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 28554)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66299)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66612)

CAMILA VIEIRA DA SILVA – CPF: 392.***.***-13 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26304)

CELIA ALESSANDRA AFONSO – CPF: 300.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 36708)

CELSON LUIS SOARES – CPF: 067.***.***-43 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 11880)

CLAUDEMIR FELIPE – CPF: 095.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 4221)

CLAUDINEI TIRADO RAMIRO – CPF: 286.***.***-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32990)

CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA – CPF: 258.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 69915)

CLAUDIONOR MARTINHO DA SILVA – CPF: 069.***.***-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24361)

CLEIDE APARECIDA BARBOSA ANSELMO – CPF: 165.***.***-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42124)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 11 de 40

CLEIDE RIBEIRO RODRIGUES – CPF: 095.***.***-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66743)
CLEODENICE ALVES DE SOUZA – CPF: 117.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 45176)
CLEUNICE PEREIRA DA SILVA – CPF: 310.***.***-32 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42721)
CRISTIANE ZAGO LEONARDI – CPF: 095.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 71472)
CRISTINA DE JESUS PATRICIO – CPF: 051.***.***-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 10741)
DANIELE APARECIDA SOARES LOPES – CPF: 299.***.***-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24792)
DANIELE GONÇALVES DA SILVA – CPF: 331.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27932)
DANILO ERITON MARCOLINO POLETTO – CPF: 029.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 56595)
DAVID JUNIOR AIRES MACIEL – CPF: 299.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35628)
DENIS FERNANDO LARANJA NALON – CPF: 225.***.***-13 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 55389)
DIEGO DA SILVA CARVALHO – CPF: 353.***.***-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 54485)
DIEGO DE ALMEIDA LIMA – CPF: 450.***.***-38 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66625)
DIEGO HENRIQUE FERREIRA – CPF: 430.***.***-54 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66502)
DOUGLAS BIAVA PESSOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 20.***.***-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 6977)
DRIELLE BRUNA CORTEZ – CPF: 368.***.***-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 49701)
EDERSON DONIZETE DA SILVA ARAUJO – CPF: 344.***.***-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66728)
EDILBERTO FERNANDES – CPF: 285.***.***-85 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 70083)
EDILEIA LOPES DA SILVEIRA DOS SANTOS – CPF: 502.***.***-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35876)
EDNA CRISTINA FERNANDES – CPF: 137.***.***-76 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25536)
EDNEIA IZIDIA DE OLIVEIRA – CPF: 165.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66061)
EDSON LUIZ DOS SANTOS LEME – CPF: 030.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 20409)
EDUARDA FELICIANO SOARES – CPF: 533.***.***-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 70760)
EDUARDO GARCIA DOS SANTOS – CPF: 421.***.***-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63964)
ELAINE CRISTINA PEREIRA COPATO – CPF: 282.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 7653)
ELINTON RODRIGUES DA SILVA – CPF: 224.***.***-54 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68326)
ELIZABETE SEVERINO CAMARGO – CPF: 054.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30598)
ELOA DA COSTA – CPF: 387.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39320)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 12 de 40

ELVIS DOS SANTOS COLLADO – CPF: 301.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63665)

ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS MENEGATTI DE ALMEIDA – CPF: 193.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 11968)

ESPÓLIO DE ARCHANJO VIEIRA BARRADAS – CPF: 172.***.***-68 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 16015)

ESPÓLIO DE ARLINDO SOARES – CPF: 705.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14090)

ESPÓLIO DE BRASILIO FLORENTINO ALBANO – CPF: 055.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44857)

ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO MARIANO – CPF: 223.***.***-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 62111)

ESPÓLIO DE ERICO TRISTANTE – CPF: 414.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43861)

ESPÓLIO DE FERNANDO CENTOAMORE – CPF: 363.***.***-53 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 47246)

ESPÓLIO DE FRANCISCO LOPES – CPF: 556.***.***-15 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14469)

ESPÓLIO DE GERALDO OTTO BEARARE – CPF: 063.***.***-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25381)

ESPOLIO DE GERALDO PEREIRA SANCHES – CPF: 078.***.***-68 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 28146)

ESPÓLIO DE IBRAHIM ELIAS NAKAD – CPF: 803.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 22599)

ESPÓLIO DE IRACILDO RIBEIRO NOVAIS – CPF: 000.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14765)

ESPÓLIO DE JOAO PEREIRA NETO – CPF: 175.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 28345)

ESPÓLIO DE JOAO VICENTE SILVA DOS SANTOS – CPF: 067.***.***-13 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30644)

ESPÓLIO DE JOSE ANTONIO CALCAGNOTO GARCIA – CPF: 591.***.***-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43359)

ESPÓLIO DE LAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 073.***.***-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26593)

ESPÓLIO DE MONICA DE OLIVEIRA – CPF: 320.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42166)

ESPÓLIO DE NATANAEL PAULA MUNIZ – CPF: 725.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 28910)

ESPÓLIO DE OSVALDINO BROLO – CPF: 165.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40670)

ESPÓLIO DE VALDIR CRUZES BARBEIRO – CPF: 496.***.***-68 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 22755)

ESPÓLIO DE VITALINA DE FREITAS ALEIXO – CPF: 216.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 1013)

ESPÓLIO DE VITALINA JOSE DE LIMA SIMOES – CPF: 057.***.***-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 45737)

EUCLIDES XAVIER DOS SANTOS – CPF: 165.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42820)

EUNICE DA SILVA RIBEIRO – CPF: 094.***.***-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 55539)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 13 de 40

EZEQUIEL FELICIANO FERREIRA – CPF: 225.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43138)

FABRICIO DE SOUZA – CPF: 279.***.***-29 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39411)

FAUSTO BITELLE MARQUES JUNIOR – CPF: 532.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29727)

FERNANDO CEZAR DIZARO – CPF: 083.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29881)

GABRIEL PEREIRA DA SILVA – CPF: 450.***.***-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 69714)

GENI JORDAO MORETTI – CPF: 087.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50226)

GERALDO BERTAGLIA – CPF: 958.***.***-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27746)

GILBERTO DE MAGALHAES JUNIOR – CPF: 390.***.***-36 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63729)

GILBERTO EUGENIO DOS SANTOS – CPF: 254.***.***-83 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 34159)

GILBERTO STRAMBEQUE – CPF: 117.***.***-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30272)

GILMAR FLORENTINO ALBANO – CPF: 214.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 33270)

GILMAR FONTANETTI – CPF: 023.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68429)

GILSA ALMEIDA SOARES – CPF: 063.***.***-97 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 23747)

GILSON ALEX DA SILVA – CPF: 095.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 31861)

GUILHERME FROES ALVES – CPF: 450.***.***-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 37923)

IDIVANIA PEREIRA DE SOUZA – CPF: 108.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42168)

ILDETE EDITE SOUZA DE JESUS – CPF: 191.***.***-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39106)

IMOBILIARIA ANJO SPE LTDA – CNPJ: 02.***.***-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 38886)

IMOBILIARIA LAGO AZUL LTDA – CNPJ: 51.***.***-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27694)

IRMAOS DAMIANCE EMPREENDIMENTOS IMOB.SPE LTDA – CNPJ: 18.***.***-54 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68726)

ISABELA CRISTINA GENTILE BRITO – CPF: 464.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66093)

IZABEL APARECIDA MARTINS – CPF: 067.***.***-52 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 67390)

JACKELINE DA SILVA SOARES – CPF: 464.***.***-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 70580)

JEFERSON NECO – CPF: 334.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 38280)

JENNIFER ARIADNE DINIZ – CPF: 404.***.***-36 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 58531)

JOAO CARLOS RODRIGUES – CPF: 338.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43497)

JOHNY RAFAEL MASSOM – CPF: 370.***.***-21 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 64471)

JOICE BENASSI – CPF: 318.***.***-73 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50771)

JORGE LUIZ DE FREITAS SILVA – CPF: 412.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 62719)

JOSE BORGES DA SILVA FILHO – CPF: 219.***.***-63 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 46347)

JOSE CARLOS ALVES – CPF: 804.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 13088)

JOSE CARLOS MAMPRIM – CPF: 044.***.***-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 11180)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 14 de 40

JOSE CARLOS PRADO – CPF: 923.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14355)
JOSE MARQUES DE SOUZA – CPF: 250.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 34530)
JOSE NICODEMO CAVALLINI – CPF: 044.***.***-65 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14093)
JOSE PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 391.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 41794)
JOSE ROBERTO DA SILVA – CPF: 078.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39081)
JOSEFA GOMES PEREIRA DE SOUZA – CPF: 085.***.***-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30785)
JOSIMARA ALVES DOS SANTOS – CPF: 371.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68164)
JUDITE FAUSTINO CIRIACO – CPF: 976.***.***-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66761)
JULIANO BARBOZA – CPF: 289.***.***-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 28711)
JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS SILVA – CPF: 118.***.***-65 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63732)
KARINA BONIFACIO BARBOSA – CPF: 224.***.***-43 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 49729)
KAROLYNE DA SILVA DIAS – CPF: 518.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 70552)
LAUDELINA DA SILVA LOPES – CPF: 004.***.***-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27787)
LENICI JOSE DOS SANTOS – CPF: 165.***.***-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42143)
LEONARDO LANG MARQUES DE SOUZA – CPF: 507.***.***-33 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25924)
LUCILENE DA SILVA – CPF: 302.***.***-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42944)
LUCIMARA DELLAMURA RODRIGUES – CPF: 095.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61207)
LUIZ ANTONIO LOZANO – CPF: 051.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40434)
LUIZ CARLOS DA SILVA PRATES – CPF: 103.***.***-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26245)
LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA – CPF: 126.***.***-85 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39399)
LUIZ CARLOS NUNES – CPF: 119.***.***-22 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 12509)
LUIZ GUSTAVO TAMEZAVA PITARELO – CPF: 299.***.***-62 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29599)
LUIZ MARINHO DA SILVA – CPF: 255.***.***-17 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 57170)
LUIZA ALVES MARTINS TEIXEIRA – CPF: 023.***.***-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25701)
LUZIA EUNICE CARDOSO MESSIAS – CPF: 172.***.***-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30732)
MANOEL DA SILVA SANTOS – CPF: 260.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44134)
MARCIA BORELLI DA SILVA – CPF: 144.***.***-96 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 1240)
MARCIA ESLY VIEIRA CAPEL – CPF: 802.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 8681)
MARCIA REGINA FROES TEOSSI – CPF: 136.***.***-71 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 38096)
MARCIA REGINA PEREIRA ERNICA – CPF: 153.***.***-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39640)
MARCOS MESAK MENDES – CPF: 305.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 71353)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 15 de 40

MARCOS RODRIGUES – CPF: 067.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 45329)
MARIA APARECIDA DE FATIMA GOULART DIAS – CPF: 947.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 1237)
MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES – CPF: 023.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44220)
MARIA CRISTINA DOS REIS – CPF: 077.***.***-73 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30355)
MARIA DE LOURDES ESPINHARA – CPF: 057.***.***-32 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32142)
MARIA JOSE FALCÃO – CPF: 083.***.***-71 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 31171)
MARIA LOBO ORIGUELA – CPF: 023.***.***-02 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 16737)
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA – CPF: 092.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26059)
MARIA SEBASTIANA GOUVEA VENDRAME – CPF: 065.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 49038)
MARIANA DIAS DOS SANTOS SOUZA – CPF: 398.***.***-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 70349)
MARIO DA SILVA – CPF: 957.***.***-53 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 9647)
MARTA FERREIRA DA COSTA – CPF: 067.***.***-85 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50260)
MAURICIO CARLOS LOPES DE SOUZA – CPF: 060.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25983)
MILAINÉ SARMENTO SARAIVA MENDONÇA – CPF: 274.***.***-62 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39659)
MILTON RODRIGUES DA SILVA – CPF: 120.***.***-88 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66553)
MIRIAN CRISTINA ALVES GREG 脫 RIO – CPF: 170.***.***-95 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 49085)
MONICA DA SILVA MASSACCO – CPF: 381.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68144)
MULTCAP INCORPORACAO CONSTR. E LOTEAM – CNPJ: 11.***.***-69 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68241)
NATALIA LEANDRO TAVARES – CPF: 385.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 59257)
NAYARA BOATO TEIXEIRA – CPF: 332.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 65991)
NEUZA FERREIRA DE SOUZA – CPF: 023.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30235)
NILSON MORETTI – CPF: 107.***.***-29 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 48812)
ODIRLEI DO CARMO GOMES – CPF: 165.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 9782)
OLIVIO CONCORDIA – CPF: 804.***.***-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 18641)
OSMAR COLANGELI – CPF: 118.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 12613)
OSMAR DE LUCAS – CPF: 093.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 31310)
PAULO CESAR BEZERRA – CPF: 108.***.***-41 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26279)
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA – CPF: 380.***.***-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 71256)
PAULO SERGIO RIGUETI – CPF: 803.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50223)
PEDRO VITOR DA SILVA – CPF: 362.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 7569)
PRISCILA APARECIDA RODRIGUES DE MORAES – CPF: 331.***.***-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61320)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 16 de 40

REGINA LUCIA OLIVEIRA GOMES – CPF: 302.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42146)

REGINALDO JOSE MAXIMILIANO DOS SANTOS – CPF: 259.***.***-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66557)

RHOBS RIBEIRO XAVIER – CPF: 119.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 4355)

RICARDO LEON RUIZ – CPF: 237.***.***-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 64674)

RICARDO SIQUEROLI DE FREITAS – CPF: 276.***.***-43 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 60219)

ROBSON FERNANDO ORTIZ CHICHINELLI – CPF: 362.***.***-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66796)

RODRIGO DA SILVA – CPF: 215.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40278)

ROGERIO NAVACHI – CPF: 336.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 36635)

ROMILDA CAITANO DE BARROS – CPF: 065.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 23180)

RONI CLEBERSON RAMOS – CPF: 095.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29126)

ROSANGELA AGUIARI – CPF: 112.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 9753)

ROSANGELA MARTINS – CPF: 225.***.***-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68229)

ROSICLER VENTURIN – CPF: 095.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24785)

ROSILENE DE OLIVEIRA MONTANHOLI – CPF: 367.***.***-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61128)

RUBENS ELEUTERIO DA SILVA – CPF: 084.***.***-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 64353)

SAMUEL GUALBERTO DA SILVA – CPF: 171.***.***-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30439)

SAMUEL HYGLANDER DE SOUZA GARCIA – CPF: 430.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 41782)

SEBASTIAO BACETO – CPF: 339.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 62367)

SELMA ALVARES – CPF: 085.***.***-69 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 71499)

SEIVALDO PEREIRA DA SILVA NETTO – CPF: 349.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 38019)

SERGIO MOREIRA LEUENROTH – CPF: 328.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61711)

SERGIO MOREIRA LEUENROTH – CPF: 328.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 34291)

SIDNEI FERNANDES PEREIRA – CPF: 067.***.***-21 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27010)

SIDNEI LUIZ DO NASCIMENTO – CPF: 221.***.***-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44405)

SIDNEY DA SILVA DOS SANTOS – CPF: 061.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 65244)

SIDNEY SOARES DE CARVALHO – CPF: 108.***.***-36 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61383)

SILVANA DE FREITAS DOS SANTOS – CPF: 117.***.***-02 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50962)

SUELLEM MIGUEL RIBEIRO COELHO – CPF: 462.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66718)

SUELLEN DE SOUZA RODELLA PARENTE – CPF: 222.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27354)

TANIELY GRACIA NATAL – CPF: 339.***.***-31 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 8089)

TANIELY GRACIA NATAL – CPF: 339.***.***-31 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 8090)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 17 de 40

TERESA DAMASIO DE ARAUJO COSTA – CPF: 004.***.***-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 46709)
UZIEL SEVERINO DOS SANTOS – CPF: 302.***.***-54 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 23794)
VALDENIR APARECIDO BAILAO – CPF: 018.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25820)
VALDINEIA RUBINO MIRANDA TORRES – CPF: 095.***.***-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26976)
VALDIR CARDOSO DA SILVA – CPF: 093.***.***-31 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14647)
VALDIRENE CRISTINA DE MORAIS – CPF: 152.***.***-17 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68395)
VANESSA FERREIRA NOVAIS – CPF: 400.***.***-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 58522)
VANUSA BATISTA MERCADANTE – CPF: 295.***.***-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35536)
VERA CRISTINA DE ALMEIDA – CPF: 449.***.***-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 70546)
VERONICA MOREIRA – CPF: 136.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 37669)
VITOR BARROS DOS SANTOS – CPF: 479.***.***-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61764)
VIVIANE BAPTISTA DA SILVA – CPF: 341.***.***-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50255)
WAGNER WESLEY SIRIANI – CPF: 046.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 55208)
WALDEVINO DE JESUS SILVA PIRES – CPF: 539.***.***-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 34553)
WELLINGTON ALVES GOMES FEITOSA – CPF: 374.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44796)
WELLINGTON JOSE DA SILVA – CPF: 445.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66618)
WILLIAM ROGER BLASSIOLI – CPF: 222.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39087)
WILLIAN DANTAS FONSECA – CPF: 083.***.***-85 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 67215)
WILLIAN MARINHO – CPF: 423.***.***-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66788)
WILLIAN RODRIGUES – CPF: 431.***.***-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63091)
WILSON CESAR BARBOSA – CPF: 250.***.***-80 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 54540)

Birigui, 17 de Setembro de 2026.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 18 de 40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 194/2026

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Birigui, e de conformidade com o Edital nº 105/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

Ord.	Nome	RG	Nasc.	Função	Nota
494	PAULO ALVES DE SOUZA	28***868X	09/04/1977	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	9
495	RICARDO MARCHETE	33***3550	04/06/1981	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	9
496	VITOR HUGO DOS SANTOS BARROSO	43***844-0	09/02/1987	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	9
497	DOUGLAS CARDOSO DE JESUS	47***0516	30/06/1990	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	9
498	RONALDO JACINTHO	41***549_X	07/12/1985	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	8
499	MURILO NOVAES DE OLIVEIRA	42.***.412-8	01/10/1987	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	8
500	JOSE FRANCISCO PEREIRA	72***954	20/02/1953	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	7
501	EDUARDO LUIS DE PAULA	20***037-7	13/12/1968	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	7
502	JOAO PAULO XAVIER DOS SANTOS	40***0116	02/12/1980	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	7
503	ALEX SANDRO DA SILVA CAMPOS	44***4902	09/10/1986	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	5
504	ÉDER PAULO RODRIGUES GEMINIANO	20.***.544-1	08/08/1970	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	3
505	JOSE APARECIDO DA SILVA FILHO	25***981	08/09/1972	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	1
506	JACKSON FABIANO ALVES DELGADO	50***6771	07/08/1974	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	1

Birigui-SP, 15 de Setembro de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 19 de 40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PORTARIA SME N.º 021/2026

Altera dispositivos do Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Birigui, instituído pela Portaria SME n.º 014, de 10 de novembro de 2022, para reorganizar o horário de atendimento dos Centros de Educação Infantil - CEIs públicos municipais, a partir do ano letivo de 2027, e dá outras providências.

FÁBIO MARIANO DA PAZ, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito do regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a autonomia político-administrativa dos Municípios e sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quanto à organização dos serviços públicos municipais e das instituições integrantes de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações na organização dos tempos nos Centros de Educação Infantil públicos municipais para o adequado e sustentável cumprimento da Lei Federal n.º 11.738/2008, que determina a reserva de 1/3 da jornada docente para atividades extraclasses, conforme ratificado pela Lei Federal n.º 15.326/2026;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, baixar normas complementares para o respectivo sistema, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que o integram e oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a legislação nacional estabelece os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais da Educação Infantil, sem instituir faixa horária uniforme e obrigatória de abertura e fechamento das creches para todos os sistemas de ensino, competindo ao sistema municipal, observadas as normas nacionais, a regulamentação de sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB n.º 35/2004,

homologado pelo Ministério da Educação, ao tratar especificamente da organização temporal do atendimento em creche, registra que os dispositivos legais nacionais não estabelecem horário determinado para seu funcionamento e reconhece que a matéria deve ser regulamentada no âmbito do próprio Município, em respeito à autonomia do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, possui natureza eminentemente educacional, integrando indissociavelmente as funções de educar e cuidar, não se confundindo com serviço de guarda ou acolhimento ininterrupto destinado exclusivamente à compatibilização das jornadas laborais dos responsáveis;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil definem as creches e pré-escolas como estabelecimentos educacionais que educam e cuidam das crianças em período diurno, em jornada parcial ou integral, sob regulação e supervisão dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 6º, da Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, é considerada Educação Infantil em tempo integral a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total de permanência da criança na instituição;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento das 7h às 17h30, correspondente a 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos diários, preserva inequivocamente a natureza de atendimento em tempo integral, ultrapassando em 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos o parâmetro mínimo nacional caracterizador dessa modalidade de jornada;

CONSIDERANDO as transformações verificadas na legislação educacional, nas concepções pedagógicas da primeira infância, na estrutura da rede municipal de ensino, nas jornadas profissionais e nas condições administrativas, financeiras e demográficas do Município;

CONSIDERANDO que os atos de organização da rede pública devem ser periodicamente revistos para adequação às necessidades atuais do serviço público, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os postulados da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, continuidade, planejamento e interesse público;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 17 de outubro de 2024, que vinculam a qualidade da oferta não apenas à duração do atendimento, mas também às condições de gestão educacional, infraestrutura, processos pedagógicos, formação e condições de trabalho das equipes;

CONSIDERANDO que a reorganização do funcionamento das unidades das 7h às 17h30 permite melhor racionalização dos quadros docentes e dos profissionais de apoio escolar, maior compatibilidade entre jornadas funcionais e horário efetivo de atendimento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 20 de 40

aprimoramento das escalas, redução da necessidade de múltiplas sobreposições e substituições ao longo do dia e melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, sem redução da caracterização do atendimento como educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que tais medidas contribuem para maior estabilidade das equipes de referência das crianças, continuidade das ações de cuidado e educação, melhor organização dos momentos de alimentação, higiene, repouso, brincadeiras e atividades pedagógicas e aprimoramento das condições de planejamento e acompanhamento do desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que a sustentabilidade fiscal e a adequada administração dos recursos vinculados à educação constituem condições indispensáveis para assegurar, de forma permanente, a continuidade e a qualidade do serviço educacional, devendo a Administração buscar melhor alocação dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, sem comprometimento dos padrões legais de atendimento;

CONSIDERANDO que a reorganização pretendida integra processo de planejamento e reestruturação administrativa e pedagógica da rede, destinado a compatibilizar qualidade do atendimento, suficiência de pessoal, organização das equipes, eficiência operacional e sustentabilidade da política pública educacional, inclusive para garantia da reserva da jornada docente extraclasse, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, ratificada pela Lei Federal nº 15.326/2026;

CONSIDERANDO que os estudos comparativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação demonstraram que Birigui, com funcionamento das 6h às 18h, apresentava período de atendimento superior ao predominante entre diversos municípios pesquisados, inclusive cidades da região e municípios com características socioeconômicas semelhantes (polos da indústria calçadista), observando-se ampla adoção de horários iniciados às 7h e encerrados entre 17h e 17h30, o que correspondente ao horário padrão que as crianças experimentarão, também, de todas as demais etapas de ensino (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio);

CONSIDERANDO que a reorganização das unidades municipais para o período das 7h às 17h30 aproxima Birigui de modelos de funcionamento já adotados pela absoluta maioria das redes públicas sem afastar a prestação da Educação Infantil em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessária compreensão da Educação Básica municipal como percurso educacional integrado e contínuo, no qual devem ser buscadas coerência administrativa, progressividade das rotinas e adequada articulação entre a Educação Infantil e as etapas subsequentes;

CONSIDERANDO que as crianças atendidas nos Centros de Educação Infantil, após a conclusão do Maternal II e o prosseguimento de seu percurso educacional, ingressam ordinariamente nas demais unidades da Rede Municipal de

Ensino, passando a frequentar organização escolar em que predominam os turnos das 7h às 12h e das 12h30 às 17h30;

CONSIDERANDO que a fixação do horário de saída nos CEIs públicos municipais às 17h30 promove maior harmonização e padronização dos fluxos da rede, aproximando a organização temporal da etapa de creche dos horários já consolidados nas unidades municipais que atenderão essas mesmas crianças nas etapas posteriores, sem descon siderar as especificidades pedagógicas próprias da primeira infância;

CONSIDERANDO que essa harmonização favorece também o planejamento de transporte, alimentação, serviços de apoio, manutenção, limpeza, segurança, equipes multiprofissionais e demais atividades administrativas compartilhadas pela rede municipal;

CONSIDERANDO que o direito à Educação Infantil não afasta a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Poder Público no desenvolvimento integral da criança, sendo igualmente assegurado constitucional e legalmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, para preservar as necessidades das famílias cujas jornadas laborais comprovadamente sejam incompatíveis com o funcionamento das unidades públicas municipais das 7h às 17h30, a Rede Municipal de Ensino continuará dispondo dos Centros de Educação Infantil integrantes da rede parceira/conveniada, com atendimento das 6h às 18h, nos termos dos respectivos instrumentos de parceria e observadas a disponibilidade de vagas e as regras de matrícula;

CONSIDERANDO que a reorganização ora promovida não implica supressão de vagas, alteração da natureza integral do atendimento ou diminuição dos padrões legais de oferta da Educação Infantil, consistindo em adequação da faixa diária de funcionamento das unidades públicas municipais, que passarão a atender das 7h às 17h30, totalizando 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos diários de atendimento, período substancialmente superior ao parâmetro mínimo nacional de 7 (sete) horas para caracterização da Educação Infantil em tempo integral;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 11 de setembro de 2026, os Diretores dos Centros de Educação Infantil municipais, Supervisores de Ensino, Secretária Adjunta de Educação e Secretário Municipal de Educação analisaram os estudos comparativos de diversos municípios, as necessidades das unidades, a organização das equipes e as demandas das famílias, deliberando pela implementação, **a partir do ano letivo de 2027**, do horário das 7h às 17h30 nos CEIs públicos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que a implementação do novo horário será precedida de período de transição suficiente entre a publicação desta Portaria e o início do ano letivo de 2027, afastando qualquer alteração abrupta e assegurando tempo hábil para ampla comunicação e adaptação das famílias, reorganização de rotinas e deslocamentos, adequação das rotas de transporte, ajustes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 21 de 40

administrativos e funcionais da Rede Municipal de Ensino e, quando necessário, opção por unidades que ofereçam faixas horárias distintas de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 74 do Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Birigui, instituído pela Portaria SME n.º 014, de 10 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. (...)

§ 1º Os Centros de Educação Infantil – CEIs integrantes da **rede pública municipal**, destinados ao atendimento da etapa de creche, funcionarão, a partir do ano letivo de 2027, **das 7h às 17h30**, de segunda a sexta-feira, nos dias previstos no calendário escolar.

I – o horário compreendido entre **7h e 17h30** constitui o período regular de funcionamento e atendimento dos CEIs públicos municipais;

II – a organização dos horários das turmas, dos agrupamentos, das atividades pedagógicas, das rotinas de alimentação, higiene, repouso e demais atividades inerentes ao atendimento será estabelecida pela unidade escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o horário de funcionamento previsto no inciso I;

III – a organização das jornadas e escalas de trabalho dos servidores e demais profissionais que atuam na unidade deverá ser compatibilizada com o horário de funcionamento estabelecido neste artigo, observadas as respectivas jornadas legais, atribuições funcionais e demais normas aplicáveis.”

Art. 2º O disposto no art. 74, § 1º, do Regimento Comum, com a redação conferida por esta Portaria, aplica-se **exclusivamente aos Centros de Educação Infantil – CEIs mantidos e administrados diretamente pelo Poder Público Municipal.**

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil integrantes da **rede parceira/conveniada** não se submetem ao horário estabelecido no art. 74, § 1º, permanecendo sujeitos aos horários das 6h às 18h, conforme definido nos respectivos Termos de Colaboração, Planos de Trabalho, Chamamentos Públicos e demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 3º As famílias que, por necessidades individuais e/ou particulares, demandarem atendimento em horário diverso daquele compreendido entre 7h e 17h30 deverão providenciar **declaração ou comprovante de trabalho**, contendo informações suficientes acerca da jornada ou do horário laboral do responsável.

Parágrafo único. A orientação prevista neste artigo não assegura transferência ou matrícula automática na rede parceira/conveniada, ficando o atendimento condicionado à faixa etária atendida, à localização da unidade e às demais regras de matrícula e organização da rede municipal.

Art. 4º Os casos omissos e os ajustes pontuais relacionados à implementação dos horários estabelecidos

nesta Portaria serão resolvidos por ato regulamentar expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos quanto aos novos horários a partir do ano letivo de 2027.**

Birigui, 16 de setembro de 2026.

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 22 de 40

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Segurança Pública Municipal

Corregedoria da Guarda Civil Municipal



PORTARIA nº 06/2026 - SMSP

“Abertura de Processo de Sindicância Averiguatória”

“Dispõe sobre determinação para que os Membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaurem Processo de Sindicância Averiguatória para apuração de eventuais irregularidades funcionais e infrações disciplinares indicadas em denúncia formulada em 08.06.2026, e dá outras providências.”

Sérgio Cristiano Gil, Corregedor Presidente da Guarda Civil Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais concedidas pela legislação municipal vigente, e tendo em vista o quanto apurado nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 3505508.412.00019837/2026-61:

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo de Sindicância Administrativa Averiguatória para apurar a autoria, materialidade e eventuais responsabilidades funcionais relativas aos fatos narrados na Denúncia Administrativa protocolada em 08 de junho de 2026, versando sobre: **I** – Suposto descumprimento do dever de impessoalidade e promoção pessoal; **II** – Eventual conflito de interesses relacionado ao uso do prestígio do cargo público; **III** – Indícios de vazamento privilegiado de informações, em descumprimento à legislação e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); **IV** – Irregularidade ou adulteração na instrução de documento público oficial (Relatório de Ocorrência nº COCM20260514180006-49-OC-GM).

Art. 2º. A apuração abrangerá a eventual prática de infrações às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos deveres e vedações previstos na Lei Complementar Municipal nº 59/2014 (especialmente nos artigos 3º, 48, 63 e no artigo 66, IV, sem prejuízo de outras capitulações que restarem evidenciadas no decorrer do procedimento).

Art. 3º. A Comissão de Sindicância conduzirá os trabalhos garantindo o sigilo necessário à preservação da imagem dos envolvidos e à efetividade das investigações, para tanto, deverá abster-se de indicar expressamente quais são os fatos específicos sob apuração, bem como o nome do investigado, a fim de evitar limitação inadequada ao escopo apuratório, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 11 de setembro de 2026.

Sérgio Cristiano Gil
Corregedor Presidente da GCM

Vagner Freire
Secretário Municipal de Segurança Pública

Homologo: **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**
Prefeita do Município de Birigui – SP

Avenida Nove de Julho, 1613 – Jardim Stábile - (18) 3641-8088
corregedoria.gcm@birigui.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 23 de 40

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Avenida José Agostinho Rossi, nº 1814 – Bairro Pinheiros
- Quantidade: (01)
- Espécie: Cravo da Índia, árvore localizada onde será construído imóvel, conforme projeto aprovado
- Responsável pela execução do serviço: Flamarion Donizete Pedí.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui 16 de Setembro de 2026.

Kaira Moniza Borini da Silva.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 24 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Vicente Felício Primo, nº 538 – Bairro Jardim Popi.
- Quantidade: (01)
- Espécie: Oiti, árvore com problemas fitossanitários.
- Responsável pela execução do serviço: Allan Clay Botelho da Silva.
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui 16 de Setembro de 2026.

Kaira Moniza Borini da Silva.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 25 de 40

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Editais

Edital de Multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 16/09/2026
Hora: 11:29:09
Nº Relatório: -

O Diretor de Trânsito - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Birigui-SP no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), com base na Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, do Código de Trânsito Brasileiro.

Informamos que V.Sa. poderá interpor DEFESA DE AUTUAÇÃO junto ao órgão autuador até a data de vencimento prevista. O Requerimento de Defesa, devidamente assinado, deverá ser instruído com cópias legíveis desta Notificação, do CRLV, da CNH ou outro documento de identificação e procuração reconhecida em Cartório, quando for o caso.

A Defesa de Autuação deve limitar-se a indicação de falhas no auto de infração, como desobediência ao contido no art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que influir na decisão da Autoridade de Trânsito, inclusive quanto ao mérito da imputação, com a juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade.

Mantenha atualizados seus dados cadastrais. A atualização de endereço e CEP deverá ser feita no DETRAN ou CIRETRAN de sua cidade, mediante a apresentação de cópia da conta de telefone, de luz, etc.

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 06/10/2026

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FPX0F71	N006019	03/08/2026	500-2 0
SWT9J26	T000072880	31/07/2026	518-5 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 26 de 40

SECRETARIA DE OBRAS

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Birigui/SP, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 5.849/2014 e Lei Complementar 130/2022 NOTIFICA o(a) proprietário(a) do imóvel descrito abaixo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, da data desta publicação proceda à:

I - limpeza geral do imóvel, com remoção de mato alto, lixo e entulhos;

II - manutenção das condições de higiene e salubridade;

III - adoção de medidas necessárias à eliminação de risco à saúde pública e à segurança, inclusive quanto a eventual comprometimento estrutural da edificação;

O não atendimento da presente notificação poderá ensejar:

- aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

- imposição de multas previstas na legislação municipal;

- execução dos serviços pela Municipalidade, com cobrança ao proprietário;

- interdição do imóvel;

- e, constatado risco à segurança pública, salubridade ou integridade de terceiros, poderá ser determinada a demolição parcial ou total da edificação, nos termos da legislação municipal vigente.

NOME DO PROPRIETÁRIO E COMPROMISSÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	BAIRROS
MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA	RUA; JOSÉ VERZEGNASSI, 144 INSCRIÇÃO: 01-10-034-0014 IDFÍSICO: 41135	RES PORTAL DA PEROLA II

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 17 de Setembro de 2026.

MÁRCIA PRATA

Fiscal de Obras e Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 27 de 40

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Parecer



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI Nº 13.019/2014. NATUREZA JURÍDICA, REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E EXCEÇÃO À REGRA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo OFÍCIO Nº 896/2026/GSUAS/SEMAS/PMB, quanto à legalidade da celebração de termo de colaboração, para o qual seria considerado inexigível o chamamento público, devido à programação 350650820260003, natureza GND-3, com emenda parlamentar na qual foi identificada a organização da sociedade civil beneficiária e o montante de recursos fixados para ela(s), conforme procedimento inaugurado pela Resolução CMAS nº 35, de 07/04/2026 e concluído pela de nº 59, de 21/05/2026. Além disso, pela Lei Municipal nº 7.678/2026, ficou o Poder Executivo foi autorizado a realizar a transferência a partir do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A entidade interessada, por sua vez, apresentou documentos de habilitação, no tocante ao atendimento das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como seu plano de trabalho, o qual passou pelo crivo de parecer técnico, conforme o art. 35, V, da referida lei, e por deliberação do Conselho Municipal competente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração no Contexto do MROSC



DIÁRIO OFICIAL

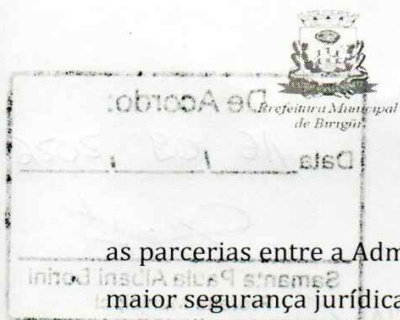
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 28 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscando maior segurança jurídica, transparência e eficiência.

O Termo de Colaboração é o instrumento utilizado para formalizar parcerias propostas pela própria Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros para a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2.2. Requisitos Gerais para a Celebração

A celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento exige um rito procedimental detalhado, conforme o artigo 35 da Lei. Os principais requisitos são:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (Lei nº 7.678/2026);
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária (fl. 185);
- III - Demonstração de que a capacidade técnica e operacional da organização é compatível com o objeto (plano de trabalho);
- IV - Aprovação do plano de trabalho (fl. 146);
- V - Emissão de parecer de órgão técnico (fls. 179/181);
- VI - Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria (este, caso ratificado).

2.3. Da Inexigibilidade de Chamamento Público para Emendas Parlamentares

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 29 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

A regra do chamamento público, citada acima, não é absoluta. A própria lei estabelece exceções. A mais direta e relevante para a consulta é quando a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Nesses casos, o chamamento público é inexigível. A escolha da organização beneficiária é feita pelo Poder Legislativo no momento da aprovação da referida lei, vinculando a decisão do gestor público. A fundamentação legal para essa inexigibilidade é o artigo 31, inciso VI da Lei:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É crucial destacar, contudo, que a inexigibilidade do chamamento não dispensa o cumprimento de todos os outros requisitos previstos em lei. A Administração Pública continua obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da entidade indicada, analisar a viabilidade do plano de trabalho e emitir os pareceres técnico e jurídico que atestem a legalidade da parceria.

2.4. Cláusulas Essenciais do Instrumento

Na elaboração do Termo, que poderá passar por análise jurídica, deve ser observado o artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, o qual elenca as cláusulas essenciais ao Termo de Colaboração, como a descrição do objeto, as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, a vigência, a obrigação de prestar contas e a forma de monitoramento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 30 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme cronograma indicado abaixo.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico favorável à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme exposto acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressalvada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte cronograma de atos e providências:

- 1 – Submeter o presente parecer à ratificação da Exma. Sra. Prefeita Municipal que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de cinco dias a contar da publicação deste para eventual impugnação;
- 2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) assinado(s), conforme orientações dos parágrafos anteriores;
- 4 – Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa da Exma. Sra. Prefeita, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 31 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 147, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada¹, anexando-se os respectivos documentos aos autos ("ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO FOMENTO").

S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014².

Birigui, 09 de setembro de 2026.


Gabriel Rahal Bersanete
Procurador Jurídico
OAB/SP 311.818


Viviane Mary Sanches Barbosa
Secretária de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651

¹ Acessível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>>.

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

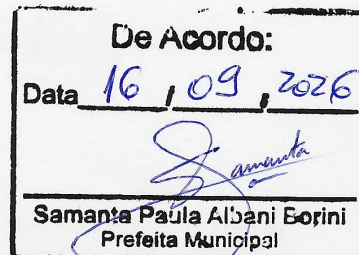
Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 32 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI Nº 13.019/2014. NATUREZA JURÍDICA, REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E EXCEÇÃO À REGRA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: RECANTO DO VOVÔ

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo OFÍCIO Nº 895/2026/GSUAS/SEMAS/PMB, quanto à legalidade da celebração de termo de colaboração, para o qual seria considerado inexigível o chamamento público, devido à programação 350650820260005, natureza GND-3, com emenda parlamentar na qual foi identificada a organização da sociedade civil beneficiária e o montante de recursos fixados para ela(s), conforme procedimento inaugurado pela Resolução CMAS nº 16, de 13/03/2026 e concluído pela de nº 60, de 21/05/2026. Além disso, pela Lei Municipal nº 7.677/2026, ficou o Poder Executivo foi autorizado a realizar a transferência a partir do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A entidade interessada, por sua vez, apresentou documentos de habilitação, no tocante ao atendimento das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como seu plano de trabalho, o qual passou pelo crivo de parecer técnico, conforme o art. 35, V, da referida lei, e por deliberação do Conselho Municipal competente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração no Contexto do MROSC

6



DIÁRIO OFICIAL

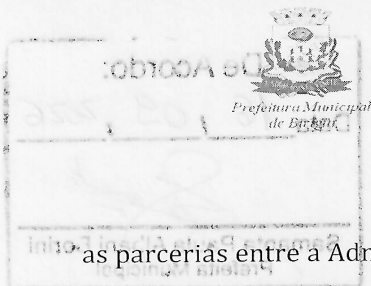
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 33 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscando maior segurança jurídica, transparência e eficiência.

O Termo de Colaboração é o instrumento utilizado para formalizar parcerias propostas pela própria Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros para a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2.2. Requisitos Gerais para a Celebração

A celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento exige um rito procedimental detalhado, conforme o artigo 35 da Lei. Os principais requisitos são:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (Lei nº 7.677/2026);

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária (fl. 136);

III - Demonstração de que a capacidade técnica e operacional da organização é compatível com o objeto (plano de trabalho);

IV - Aprovação do plano de trabalho (fl. 101);

V - Emissão de parecer de órgão técnico (fls. 130/132);

VI - Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria (este, caso ratificado).

2.3. Da Inexigibilidade de Chamamento Público para Emendas Parlamentares

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 34 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

A regra do chamamento público, citada acima, não é absoluta. A própria lei estabelece exceções. A mais direta e relevante para a consulta é quando a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Nesses casos, o chamamento público é inexigível. A escolha da organização beneficiária é feita pelo Poder Legislativo no momento da aprovação da referida lei, vinculando a decisão do gestor público. A fundamentação legal para essa inexigibilidade é o artigo 31, inciso VI da Lei:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É crucial destacar, contudo, que a inexigibilidade do chamamento não dispensa o cumprimento de todos os outros requisitos previstos em lei. A Administração Pública continua obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da entidade indicada, analisar a viabilidade do plano de trabalho e emitir os pareceres técnico e jurídico que atestem a legalidade da parceria.

2.4. Cláusulas Essenciais do Instrumento

Na elaboração do Termo, que poderá passar por análise jurídica, deve ser observado o artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, o qual elenca as cláusulas essenciais ao Termo de Colaboração, como a descrição do objeto, as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, a vigência, a obrigação de prestar contas e a forma de monitoramento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 35 de 40



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme cronograma indicado abaixo.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico favorável à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme exposto acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressalvada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte cronograma de atos e providências:

- 1 – Submeter o presente parecer à ratificação da Exma. Sra. Prefeita Municipal que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de cinco dias a contar da publicação deste para eventual impugnação;
- 2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) assinado(s), conforme orientações dos parágrafos anteriores;
- 4 – Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa da Exma. Sra. Prefeita, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 36 de 40



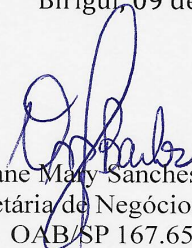
Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 147, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada¹, anexando-se os respectivos documentos aos autos ("ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO FOMENTO").

S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014².

Birigui, 09 de setembro de 2026.


Gabriel Rahal Bersanete
Procurador Jurídico
OAB/SP 311.818


Viviane Mary Sanches Barbosa
Secretária de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651

¹ Acessível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>>.

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 37 de 40

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA Nº 35 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 131-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do art. 131-A, da Lei Orgânica do Município de Birigui passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em quinze de setembro de dois mil e vinte e seis.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.

JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.

EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO Nº 13/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR O DESVIO DE FINALIDADE NA EXECUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS DESTINADAS À SAÚDE, TRANSFERIDOS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI NOS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc., tendo em vista

a apresentação do REQUERIMENTO Nº 133/2019, com suficiente quorum regimental;

que, por força do que dispõe o artigo 11º Inciso VIII da Lei Orgânica em consonância com o disposto no artigo 123 do Regimento Interno, apresentado o requerimento de constituição, cabe ao Presidente, observadas as demais formalidades regimentais, nomear os membros da Comissão Especial de Inquérito;

que foi realizado o sorteio dos membros da comissão em tela, adotados os procedimentos apropriados e respeitando-se a proporcionalidade dos blocos partidários representados na Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho, Paulo Sergio de Oliveira e José Avanço para constituírem Comissão Especial de Inquérito para apuração de desvio de finalidade na execução de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas destinadas à saúde, transferidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui nos exercícios de 2024 a 2026.

Art. 2º - A Comissão Especial de Inquérito constituída na forma deste Ato terá o prazo de noventa dias para concluir seus trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e seis.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 170/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026.

Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização e circulação de ar, compreendendo aparelhos de ar condicionado, ventiladores, cortina de ar, climatizadores e umidificadores, destinados aos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Data da abertura: 30/09/2026, às 08 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 38 de 40

Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br e na plataforma BLL Compras. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita. Birigui, 16/09/2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 081 / 2.026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037 / 2.026.

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Após análise do pedido de impugnação interposto pela empresa 317 IMPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e manifestação da Secretaria de Saúde, a Pregoeira decide indeferir o mesmo. Portanto RATIFICA-SE a redação original do Edital e seus anexos. O julgamento do pedido de impugnação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Site: www.birigui.sp.gov.br e na plataforma BLL, ou junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi. Renata Ap. Natal Zago, Pregoeira Oficial. Birigui, 16/09/2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 115/2.026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.026.

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO.

Face a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas G. E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE, NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA e MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA, decide-se pelo PROVIMENTO PARCIAL das razões recursais apresentadas. Cujas decisões foram confirmadas pela Excelentíssima Sra. Prefeita. O julgamento do recurso na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no Site: www.birigui.sp.gov.br, na plataforma BLL e na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi. Birigui, 16/09/2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – EDITAL Nº 103/2026
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Birigui informa que, fica RETIFICADO o Edital do Credenciamento nº 03/2026, que objetiva a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção, por cartão eletrônico com chip, facultado o uso de tecnologia de comunicação por aproximação via carteiras digitais (NFC e/ou QR CODE), e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões, os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui - SP, conforme Lei Municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazéns, açougues, peixarias, produtos de hortifrutigranjeiros, comércios de

laticínios e/ou frios, padarias e similares) através de Arranjo Aberto, garantindo interoperabilidade e aceitação em qualquer terminal de pagamento, cujo edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, conforme Termo de Referência. Melhores informações poderão ser obtidas junto à através da Comissão Especial de Julgamento da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, Birigui – SP, ou pelo e-mail: rhumanos@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser lido naquela seção ou na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita. Birigui-SP, 16/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025

TERMO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Thiago Grillo Azevedo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, resolve aplicar à empresa MARCHETTI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 46.360.122/0001-90, Rua Avelino Bertaglia, nº 136, Bairro Colinas, Birigui/SP, CEP 16.207-038, e-mail licitacao.marchetti@hotmail.com, em relação ao descumprimento da obrigação da entrega da proposta readequada durante sessão do Pregão Eletrônico nº 154/2025, ocorrida em 03/03/2026, seguinte sanção, face ao inadimplemento da obrigação: - ADVERTÊNCIA (conforme art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.536/2024, item nº 17.1 do Edital nº 029/2026 do PE 154/2025, e art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/21); Birigui, 23 de julho de 2026. Thiago Grillo Azevedo. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 163/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Após impugnações interpostas, tornamos público que o Pregão Eletrônico nº 137/2026, o qual objetiva a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e serviços afins de todas as unidades de saúde e equipamento cedidos em regime de comodato a pacientes atendidos a nível domiciliar, da Secretaria de Saúde, será SUSPENSO por solicitação da Secretaria requisitante para revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasam o procedimento licitatório. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP. Birigui, 16/09/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 39 de 40

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 124/2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.799/2025 e em atendimento à Requisição de Serviço nº 1175/2026, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação da empresa REAL BIRIGUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 04.234.082/0001-90, pelo valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), visando à MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM MOTOBOMBA, MODELO: BRANCO, POTÊNCIA: 6,5 CV, PERTENCENTE À DEFESA CIVIL – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 16 dias do mês de setembro de 2026. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 125/2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.799/2025 e em atendimento à Requisição de Serviço nº 1813/2026, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO SDTC, CNPJ 07.183.781/0001-46, pelo valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), visando à TAXA DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO “OFICINA PRÁTICA E MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS: PASSO A PASSO PARA ORGANIZAR O BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE EM PECÚNIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 16 dias do mês de setembro de 2026. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 126/2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.799/2025 e em atendimento à Requisição de Serviço nº 1699/2026, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação da empresa AJATEC DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 51.005.249/0001-20, pelo valor de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), visando à LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUE INTEGRAM À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 16 dias do mês de

setembro de 2026. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 7.799/25, em atendimento à Requisição de Serviços nº 1705/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa INSTITUTO ACCESS – INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ/MF nº 33.629.473/0001-01, no valor por taxa de inscrição para o Ensino Fundamental no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), Ensino Médio/Técnico no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), e Ensino Superior no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE BIRIGUI-SP, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – EDITAL Nº 150/2026

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 18, de 25 de fevereiro de 2026 após análise do credenciamento e habilitação das empresas participantes, que objetiva credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente à Administração Direta do Município de Birigui, compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE aos proponentes a seguir: Empresas habilitadas:

8) PAULO SANTELLO – ME – CNPJ: 48.432.231/0001-09

9) REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO – CNPJ: 50.901.876/0001-87

10) JOSIMAIRA TEIXEIRA LIMA – ME – CNPJ: 17.841.075/0001-70

11) JTR PECAS PARA AUTOS LTDA – CNPJ: 30.647.039/0001-66

12) F.W. DAMIAO JUNIOR SERVIÇOS MECANICOS LTDA – CNPJ: 41.814.524/0001-01

O Julgamento na íntegra com as considerações da Comissão Especial, encontra-se na Secretaria de Serviços Públicos, Rua Roberto Clark, 672, Centro, CEP 16.200-083, Birigui – SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1232

Página 40 de 40

Birigui, 02 de setembro de 2026.

.....